LEI nº 1255 - de 18 de novembro de 1974.

Concede aforamento de sobras de terrenos à quadra nº 41, desta cidade.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR EDUARDO SILVA DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, a conceder aforamento das sobras dos terreno nºs. 7 e 8, existentes à Rua Gen. Vitorino, à senhora Clara de Goulart, correspondente á quadra nº 41, medindo 8,75 mts. De frente leste e 66 mts. de frente ao fundo.

Art. 2º A enfiteuta pagará anualmente, a boca do cofre, a quantia de Cr$ 3,00 (três cruzeiros), a título de fôro e em caso de venda 1,5% (um e meio por cento) a título de laudêmio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 18 de novembro de 1974.

VEREADOR EDUARDO SILVA DE SOUZA,
Presidente

Registre-se e publique-se,
Data supra.

VEREADOR UMBELINO FRANCISCO GOMES,
Secretário